



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR**

Av. Ibicuí, S/ Nº - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612.4246
www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br



CONTRATO N.º 15/2018

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR-RS E A EMPRESA JOSÉ ARMANDO SPOHR E FILHOS LTDA, PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO, CONFORME EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 005/2018.

O Município de Dilermando de Aguiar – RS, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade, na Avenida Ibicuí, s/nº, inscrito no CNPJ sob nº 01.609.404/0001-40, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. José Claiton Sauzem Ilha, casado, residente e domiciliado nesta cidade, ora denominado CONTRATANTE, e a empresa JOSÉ ARMANDO SPOHR E FILHOS LTDA, estabelecida no Município de Lajeado-RS, à Rod. BR 386, nº 1951, Km 346, CEP 95.913-176, inscrita no CNPJ sob o nº 27.580.099/0001-02, através de seu representante legal, Sr. José Armando Spohr, brasileiro (a), inscrito (a) no CPF sob o nº 186.535.960-20, RG nº 1009112739, residente e domiciliado à Rua das Margaridas, nº 928, Bairro Alto do Parque, CEP 95.913-370, no Município de Lajeado – RS, ora denominada CONTRATADA, celebram o presente, em conformidade com o Edital do Pregão Presencial n.º 005/2018 e de acordo com as disposições previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Constitui objeto do presente contrato a aquisição do veículo Renault Duster Dynamic 1.6, 16 V, ano/modelo 2018/2018, para atender as necessidades do Gabinete do Prefeito, em conformidade com as especificações descritas no item 2 do Edital do Pregão Presencial n.º 005/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO:

O preço total a ser pago perfaz o montante de R\$ 87.600,00 (Oitenta e sete mil e seiscentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do seguinte código reduzido e da Dotação Orçamentária:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR**

Av. Ibicuí, S/ Nº - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612.4246
www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br



Código da Dotação: 17 – Recurso: Livre – Equipamento e material permanente –
Gabinete do Prefeito

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:

O pagamento será realizado em 2 (duas) parcelas, sendo a primeira, o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento), em até dez 10 (dez) dias após a entrega definitiva do objeto e o restante, 50% (cinquenta por cento), em até 30 (trinta) dias após o pagamento da primeira parcela.

A Nota Fiscal deverá ser emitida em moeda corrente nacional, em 01 (uma) via, grafada com dois dígitos após a vírgula.

O CNPJ da contratada constante na nota fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

Os pagamentos efetuados pelo contratante poderão sofrer retenções relativas a tributos de competência municipal ou daqueles em que o mesmo está como responsável pela legislação vigente.

Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

Na eventualidade de aplicação de multas, estas serão descontadas dos pagamentos ainda devidos pelo contratante à contratada vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

Se o pagamento se efetuar através de operação interbancária, a tarifa cobrada pelo banco será descontada do valor a transferir.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO, LOCAL E FISCALIZAÇÃO DA ENTREGA DO OBJETO:

O objeto contratado deverá ser entregue na sede do Município, junto a Prefeitura Municipal de Dilermando de Aguiar, situada à Avenida Ibicuí, s/nº, acompanhados da documentação legal exigida para livre circulação e adesivados com a inscrição



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR**

Av. Ibicuí, S/ Nº - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612.4246
www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br



“PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR - ADM 2017/2020”, acompanhada do brasão, nas laterais dos veículos, no prazo máximo de 60 dias após a data de assinatura do presente contrato.

A conferência, fiscalização e recebimento do objeto contratado ficará a cargo da Comissão de Frotas, que analisará se este possui todos os itens descritos no processo licitatório.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Comissão de Fiscalização de Contratos que exercerá o controle a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas às disposições contratuais.

A fiscalização por parte do contratante não desobriga a contratada de sua responsabilidade quanto à perfeita entrega do bem, assim como não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA E GARANTIA:

A contratada deverá manter assistência técnica autorizada a no máximo 120 km de distância da sede do Município.

Cabe a contratada assegurar a garantia do objeto nos seguintes termos:

a) Garantia com prazo mínimo de 03 (três) anos contra defeitos de qualquer natureza, a contar do recebimento do objeto, bem como garantia obrigatória para os equipamentos.

b) Os serviços referentes a garantia/revisões do objeto deverão ser realizados junto à assistência técnica autorizada a no máximo 120 km de distância da sede do Município, ficando a cargo deste apenas a reposição de peças que apresentarem desgaste natural durante o período da garantia.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR**

Av. Ibicuí, S/ Nº - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612.4246
www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br



Efetuar a entrega do bem em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pela Administração, em estrita observância as especificações do edital licitatório e do presente contrato, acompanhado da respectiva Nota Fiscal e Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo emitido pelo DETRAN-RS.

Responsabilizar-se pelas despesas com tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, ambientais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir, sobre o objeto contratado;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto contratado;

Comunicar à Administração, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Não transferir a terceiros as obrigações assumidas;

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Nos termos do Código de Defesa do Consumidor, os fornecedores de produtos de consumo duráveis ou não duráveis respondem solidariamente pelos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade, com as indicações constantes do recipiente, da embalagem, rotulagem ou mensagem publicitária respeitada as variações decorrentes de sua natureza, podendo o consumidor exigir a substituição das partes viciadas. Não sendo o vício sanado no prazo máximo de trinta dias, pode o consumidor exigir, alternativamente e à sua escolha: a substituição do produto por outro da mesma espécie, em perfeitas condições de uso; ou a restituição imediata da quantia paga, monetariamente atualizada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR**

Av. Ibicuí, S/ Nº - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612.4246
www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br



Assegurar a garantia do objeto contratado nos termos descritos na cláusula sétima presente contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Atestar nas notas fiscais a efetiva entrega do objeto contratado;

Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada;

Notificar, por escrito, a contratada da aplicação de qualquer tipo de sanção;

Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada através de servidores especialmente designados;

A Administração Pública poderá, sem previa manifestação do interessado, motivadamente, adotar providencias acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

Pela inexecução total ou parcial do contrato, o contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, das quais se destacam:

a) advertência;

b) multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, limitado esta a 05 (cinco) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

c) em caso de inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 8% sobre o valor atualizado do contrato;

d) em caso de inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

e) em caso de prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR**

Av. Ibicuí, S/ Nº - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612.4246
www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br



com a Administração Pública pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Na aplicação das penalidades prevista neste edital o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou contratada, podendo deixar de aplicá-las se admitidas as suas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RECISÃO CONTRATUAL:

Este contrato poderá ser rescindido de pleno direito nas hipóteses e forma dos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de São Pedro do Sul - RS para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Estando assim justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma que depois de lido e conferido vai assinado pelas partes e por duas (2) testemunhas.

Dilermando de Aguiar-RS, 13 de março de 2018.

José Claiton Sauzem Ilha

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

Testemunhas:

Anderson de Lima Pulhese

Secretário da Fazenda

CPF nº: 015.889.810-96

José Armando Spohr e Filhos Ltda

CONTRATADA

Juliano Ravazi de Oliveira

Diretor Administrativo

CPF nº: 013.037.120-32